

Em defesa da engenharia, da transparência nas licitações públicas e da segurança da população

A Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) vem manifestar a sua firme posição contrária à aprovação do Projeto de Lei 1292/95 e do PL 6.814/2017 a ele apensado, em apreciação pela Câmara dos Deputados e incluída pelo governo federal na chamada agenda legislativa prioritária.

Ainda durante a tramitação da matéria no Senado (como PLS 559/2013), alertamos para o equívoco da medida, que possibilita a contratação de obras públicas de engenharia sem projeto executivo. A mudança agrava problemas já presentes na Lei das Estatais (13.308/16), que introduziu a contratação integrada como modalidade de licitação das cerca de 250 estatais da União.

Entendemos que a Lei 8.666/93 é a melhor ferramenta de contratação para todo o setor público e, por isso, não deve ser revogada ou substituída. São necessários apenas ajustes e aperfeiçoamentos de alguns dispositivos. Entre esses, destacam-se os que estabelecem a isonomia e o direito de participação na licitação a todos os interessados que tenham capacidade para tal; o julgamento objetivo; a existência prévia de projeto e orçamento bem elaborados; e a desclassificação de propostas com preços abusivos ou inexequíveis.

A Lei 8.666/93 obedece rigorosamente aos fundamentos da Constituição estabelecidos no Art. 37, inciso XXI: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não concordamos com algumas críticas infundadas de que a Lei 8.666 dificulta, burocratiza e atrasa a execução das obras. Ao contrário, as causas reais das protelações são precisamente as desobediências à lei, entre as quais: processos deficientes na seleção do vencedor; ausência ou deficiência de projeto; imprevisibilidade orçamentária ou atraso de pagamento; problemas com desapropriações; falta de licenças ambientais; não pagamento de reajuste para manutenção dos preços propostos.

A FNE considera que o planejamento é fundamental para o processo de decisão relativo a todos os investimentos em infraestrutura. Esses, por sua vez, devem ser previamente avaliados quanto à sua viabilidade técnica, econômica e socioambiental, cumprindo necessariamente a totalidade dos requisitos formais de risco-retorno e custo-benefício dentro das regras de governança, legalidade,

normativas e econômicas, consagradas pelas entidades de auditoria e organismos de financiamento internacionais.

Repudiamos todos os processos casuísticos para contratação de serviços e obras de engenharia, seja quanto a simplificação das modalidades de licitação, precificação ou não aplicação da necessária exigência de qualificação dos agentes contratados proporcional à complexidade dos serviços. Recomendamos que todos os investimentos sejam avaliados desde o processo de concepção, com técnicas de gestão de projetos, de acordo com o preconizado pelo PMI – *Project Management Institute* –, de modo a permitir uma mensuração objetiva de desempenho qualitativo e quantitativo em todas as etapas. O objetivo deve ser o melhor retorno sustentável em benefício da sociedade.

O projeto ora em pauta, que revoga a Lei das Licitações a pretexto de modernizar as regras para a contratação pública no País, se aprovado, abrirá possibilidade de operações altamente lesivas à sociedade. Isso diz respeito não só ao aspecto financeiro, mas, ainda mais alarmante, à qualidade do projeto ou obra em questão, envolvendo o bem-estar e a segurança da população.

A discussão sobre o necessário aprimoramento da legislação deve ser feita, sem dúvida alguma, de forma democrática e transparente, com a imprescindível participação dos profissionais da área tecnológica e suas entidades representativas, das empresas do setor, de órgãos de controle, de agentes financiadores e da sociedade em geral. Neste sentido, queremos elogiar a postura do deputado João Arruda, relator da Comissão da Câmara que analisa a Lei de Licitações, que tem realizado audiências públicas como esta, ouvindo e debatendo sugestões da sociedade em geral.

Listamos a seguir, como nossa contribuição ao debate, e com fundamento em vários eventos realizados em 18 estados brasileiros no âmbito da nossa federação, envolvendo inclusive as sugestões apresentadas pelo Fórum de Infraestrutura do Rio Grande do Sul, as adequações à Lei de Licitações 8.666 que julgamos necessárias:

- Inverter a análise de documentação de habilitação aproveitando o que talvez seja único ponto positivo do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).
- Definir os entes participantes no processo (entre licitação e execução do contrato), suas devidas responsabilidades, inclusive dos órgãos de controle no caso de darem causa a prejuízos por paradas e/ou exigências não procedentes, incluindo cominações legais em todas as esferas.
- Estabelecer claramente as atribuições dos diversos órgãos de controle (CGU, TCU, Auditoria Interna, análise pela AGU do edital e seus componentes etc..).

- Somente descentralizar recursos, quando for o caso, após a análise dos órgãos de controle, anterior à assinatura do contrato, com verificação da conclusão e prévia aprovação dos projetos pelos respectivos órgãos licenciadores.
- Obras cuja previsão de conclusão ultrapasse 12 meses deverão estar garantidas no orçamento plurianual, independentemente de orçamento anual.
- Definir com clareza critérios para atestação (que envolve a competência técnica dos profissionais) e capacidade técnica (que se refere à capacidade operacional das empresas).
- Definir a discricionariedade do engenheiro responsável e sua autonomia em aspectos técnicos.
- Definir o projeto básico com o detalhamento de todos os seus elementos técnicos.
- Aprimorar os artigos 30º e 48º da Lei 8666, a fim de estabelecer critérios justos e objetivamente definidos para a comprovação da qualificação técnica, e a desclassificação das propostas com preços inexequíveis.
- Aprimorar o artigo 5º para estabelecer a obediência à ordem cronológica dos pagamentos de maneira independente da fonte específica de recursos.
- Adequação dos artigos 3º, 7º, 25º, 26º, 31º, 40º, 42º e 65º, conforme o documento que estamos entregando formalmente à comissão.
- Diferenciar o erro técnico, passível de acontecer em qualquer grande projeto, do dolo intencional nas análises de auditoria.

Para encerrar, reafirmamos que é preciso buscar mudanças que garantam a igualdade de condições entre os concorrentes e o julgamento objetivo das propostas a partir de projetos e orçamentos bem elaborados. Tudo deve ser licitado com base em um projeto executivo completo e realista. Assim, será possível encontrar a melhor solução técnica e também econômica, cumprindo-se os prazos previstos, sem interrupções. Principalmente, será possível manter o limite de aditivos de 25% para obras novas e 50% para reformas, conforme já previsto na Lei 8.666, mas que hoje é frequentemente extrapolado.

Por todo o exposto, defendemos o voto contrário ao PL 1292/95 e ao PL 6.814/2017 nele apensado, e a implementação dos ajustes aqui sugeridos à Lei 8.666/93.

Muito obrigado.